



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Lei nº 025 de 16 de Maio de 2002.

Autoriza a gratificação de incentivos a docentes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, a Gratificação e Incentivos a Docentes – GDI, obedecendo a variação percentual, com o escalonamento adiante descrito:

CLASSE	INTERVALOS DE CLASSE DE CONFORMIDADE COM O PLANO DE GARGOS			
	HORAS AULAS SEMANAL			
	20 A 25	ATÉ 30	ATÉ 35	ATÉ 40
A	25%	30%	35%	ARTIGO 11 DA LEI 016/98
B	20%	25%	30%	IDEM, IDEM

Art. 2º - As gratificações concedidas conforme o artigo anterior, serão direcionadas aos Especialistas em Educação, calculadas sobre o salário base constante do Plano de cargos e remuneração do Magistério público deste município.

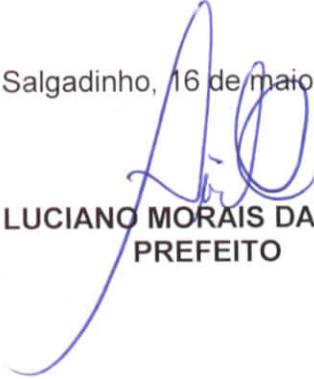
Art. 3º - Aos docentes que prestem mais de 40 horas aula semanal, perceberão conforme o contido no artigo 11 da Lei 016/98.

Art. 4º - Serão incorporadas à Secretaria da educação e Cultura deste município, as atividades direcionadas ao Lazer e Turismo, que a partir desta data, passará a denominar-se de Secretaria da Educação, Cultura e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos Jurídicos, ao dia 01 de Abril do corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgadinho, 16 de maio de 2002.


LUCIANO MORAIS DA SILVA
PREFEITO